



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO Nº 012/2023 - GP
DECRETO Nº 013/2023 - GP
PORTARIA Nº 028/2023 - GP
PORTARIA Nº 029/2023 - GP
PORTARIA Nº 166/2023 – SEMAGP
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 107/2023
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 108/2023
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 109/2023
ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023
PORTARIA Nº 23/2023
PORTARIA Nº 24/2023
PORTARIA Nº 25/2023
PORTARIA Nº 26/2023
PORTARIA Nº 27/2023
PORTARIA Nº 28/2023
PORTARIA Nº 29/2023
PORTARIA Nº 30/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 012/2023 - GP

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESTINADO A ESTABELECEER ESTRATÉGIAS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM CHAPADINHA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Municipal implementar ações e estratégias que contribuam para a redução da violência buscando a integração dos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição Federal em consonância com a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria o SUSP – Sistema Único de Segurança Pública, trazendo a efetiva participação dos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Chapadina, Estado do Maranhão, nos termos do anexo único deste Decreto, destinado a discutir estratégias e ações de Segurança Pública no Município de Chapadina.

Art. 2º Alterações no Plano Municipal de Segurança Pública serão realizadas por meio de Decreto, após análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Chapadina.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 04 de abril de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CHAPADINHA (MA)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
LOCALIZAÇÃO	1
ECONOMIA	2
ASPECTOS SOCIAIS	2
FINALIDADES	2
OBJETIVOS	2
BASE NORMATIVA	3
CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO	3
METAS	3
GUARDA MUNICIPAL	4
POLÍCIA MILITAR	4
POLÍCIA CIVIL	4
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA PENAL	5
POLÍCIA FEDERAL	5
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	5
ADMINISTRAÇÃO	5
COMUNICAÇÃO SOCIAL	5
CONCLUSÃO	5

INTRODUÇÃO

O Município de Chapadina – MA dispõe de população estimada em 80.705 habitantes, segundo dados do IBGE no ano de 2021. A economia está baseada na agroindústria, agricultura, pecuária, comércio varejista, dentre outras atividades afins.

Esse município localiza-se a 250 km da capital maranhense, São Luís.

A população chapadinhense é formada por diversas etnias, o que enriquece a diversidade cultural e social de nossos municípios, unidos por questões regionais, climáticas, geográficas etc.

Esse Município, que possui uma extensão territorial de 3.247,385 km², é limítrofe com Urbano Santos, São Benedito do Rio Preto, Nina Rodrigues, Vargem Grande, Timbiras, Codó, Aldeias Altas, Afonso Cunha, Coelho Neto, Buriti e Mata Roma.

Na segurança pública do município, como força municipal, conta a Guarda Civil; na esfera estadual, Polícias Civil, Militar e Penal, bem como o Corpo Bombeiro Militar.

Neste sentido, buscando proximidade com população, a fim de entender suas dificuldades, e a integração para a tomada de decisões no âmbito das forças de segurança atuantes nesse município, bem como a definição, o planejamento e a execução de ações, é que se institui o presente Plano Municipal de Segurança Pública.

LOCALIZAÇÃO

O Município de Chapadina, Maranhão, localiza-se na região Leste

¹ Fonte: IBGE, disponível em

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/chapadina>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Maranhense, tendo seu território limítrofe com Urbano Santos, São Benedito do Rio Preto, Nina Rodrigues, Vargem Grande, Timbiras, Codó, Aldeias Altas, Afonso Cunha, Coelho Neto, Buriti e Mata Roma. Tem como extensão territorial 3.247,385 km².

ECONOMIA

A economia do Município de Chapadinha encontra-se cumprindo com o estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É um dos maiores centros econômicos do estado graças a seu grande desempenho comercial. Ademais, é um importante centro político, cultural e populacional do estado do Maranhão.

Chapadinha é conhecida como "Chapada das Mulatas", destacando-se como uma "cidade de futuro promissor", pois em seu entorno gravitam muitos municípios. Assim, trata-se de uma região dotada de um riquíssimo lençol freático, muita vegetação e um período de chuvas bem definido no ano, a indústria, o agronegócio e o turismo.

ASPECTOS SOCIAIS

A população de Chapadinha nos últimos anos vem apresentando expressivo crescimento em relação ao número de habitantes. O crescimento é justificado pelo fortalecimento constante do ramo empresarial, agroindustrial, e também educacional.

O município de Chapadinha é sede de faculdade privada de direito, enfermagem, fisioterapia, letras, pedagogia etc. Ademais, sedia uma das unidades do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IEMA), campus da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), o que torna a cidade um polo regional em formação universitária.

Esses aspectos, aliado ao crescimento agrícola, imobiliário e comercial desse município, tem expandido suas dimensões urbanas de maneira bastante acentuada a cada ano. Esse fenômeno faz demanda ações sociais e de segurança pública, tendo em vista o efetivo controle social e o enfretamento de problemas sociais.

Com o crescimento urbano, a necessidade de planejamento social é primordial, pois as políticas públicas sociais, aliadas as da segurança pública, irão fazer com que o estado se faça presente, de modo a evitar o aumento das desigualdades sociais e da violência.

FINALIDADES

O Plano Municipal de Segurança Pública apresenta finalidades específicas de melhoria e estruturação na Segurança Pública de Chapadinha, mediante ações que deverão ser realizadas para consequente efetividade de resultados.

Nesse contexto, esse plano estabelece as seguintes diretrizes de atuação nesse município:

- promover a melhoria da qualidade da gestão das políticas sobre segurança pública e defesa social;
- priorizar ações preventivas e fiscalizatórias de segurança na circunscrição;
- contribuir para a organização e coordenação de ações de segurança pública;
- definir metas e resultados das políticas de segurança pública;

- mobilizar as lideranças e autoridades municipais, por meio de reuniões e audiências públicas realizadas no âmbito do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

OBJETIVOS

O Plano Municipal de Segurança Pública tem a finalidade de discutir e definir estratégias de segurança integrada, para operacionalização dos seguintes órgãos:

- Guarda Municipal;
- Agentes Municipais de Trânsito;
- Polícia Militar;
- Polícia Civil
- Corpo de Bombeiros Militar;
- Polícia Penal
- Polícia Federal;
- Polícia Rodoviária Federal.

Além da operacionalização das ações do plano através dos órgãos citados acima, um dos objetivos específicos do presente plano, é a parceria firmada com o Conselho Municipal de Segurança Pública, que será representado pelas chefias dos respectivos órgãos, entre outras autoridades do município e elencadas na respectiva lei.

Visando a implementação das ações supramencionadas, serão adotadas as seguintes medidas:

- estratégias de segurança pública municipal, no intuito de diminuição dos índices de criminalidade decorrente do tráfico de drogas, roubos, furtos, danos, homicídios, violência em geral, entre outros crimes e contravenções decorrente das ações típicas da criminalidade local;
- Estratégias de segurança pública escolar, com a finalidade de coibir ações criminosas no ambiente escolar e comunitário escolar, tais como: tráfico de drogas, dano ao patrimônio público, violência contra os professores, alunos e servidores das escolas, entre outros;
- patrulhamento escolar para reduzir a violência nas escolas, com base em indicadores e demandas das escolas;
- contribuir para a redução dos índices de homicídios e demais crimes violentos letais na circunscrição do município;
- apoio operacional a execução de serviços público no município na área da saúde, educação, habitação, etc.
- monitoramento das ações de prevenção em segurança pública municipal, através da intensificação de patrulhamento preventivo;
- utilização dos sistema de videomonitoramento da Secretaria de Segurança Municipal de Segurança Pública, tendo em vista evitar ações delituosas, assim como garantir a segurança preventiva e investigativa no município;
- implementar a Patrulha Maria da Penha, para diminuição dos índices de violência doméstica e familiar contra a mulher;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- i) contribuir com a preservação do patrimônio público afeto ao município, assim como o patrimônio com valor histórico e ambiental;
- j) preservar o patrimônio público ativo do município através da presença do agente de segurança pública;
- k) aprimorar os mecanismos de controle e prestação de contas da atividade de segurança pública;
- l) aprimorar a governança e a gestão das políticas, dos programas e dos projetos de segurança pública;
- m) valorizar e assegurar condições de trabalho dignas aos profissionais de segurança pública no âmbito do município;
- b) arranjos Institucionais, que permitirão a criação das estruturas, administrativa e operacional, adequadas às demandas do município, garantindo a base para o alcance dos objetivos definidos;
- c) tecnologia como instrumento inovador da forma de se oferecer segurança pública, considerando as tecnologias disponíveis e acessíveis financeiramente e que atendam todos os cidadãos;
- d) conhecimento como produto do emprego de tecnologias, com objetivo específico de auxiliar na manutenção da ordem pública, contribuindo para os processos finalísticos e de apoio, objetivando a prevenção da criminalidade e da violência no âmbito do município;
- e) resultados, avaliação e monitoramento, que indicarão, de forma mensurável, o avanço das políticas públicas de segurança e a relação destas com a diminuição da violência no município.

BASE NORMATIVA

A fundamentação legal desse plano compreendem os seguintes diplomas legais, dentre outros, os seguintes:

- a) Constituição Federal Brasileira de 1988;
- b) Lei Orgânica do Município de Chapadinha - MA;
- c) Lei Federal nº 13.022/14, Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- d) Lei Municipal nº 1.436/2001, cria a Guarda Municipal de Chapadinha - MA;
- e) Legislação que cria o cargo de Agentes Municipais de Trânsito;
- f) Constituição do Estado do Maranhão, 1989;
- g) Lei Federal nº 13.675/18, que cria a PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e institui o SUSP - Sistema Único de Segurança Pública;
- h) Decreto Federal nº 9.489/18, que regulamenta a Lei Federal nº 13.675/18;
- i) Decreto Federal nº 9.630/18, que institui o PNSP - Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

CONCEPÇÃO GERAL DO PLANO

O Plano Municipal de Segurança Pública do Município de Chapadinha, estrategicamente observa a atuação das forças de segurança nas áreas urbana, rural, segurança viária com a valorização dos recursos humanos para o desempenho das atividades, buscando eficiência de atuação.

Toda a implementação busca o envolvimento da comunidade juntamente com as autoridades do município, para desenvolver um campo de responsabilidade como referência ao estabelecer as políticas municipais de segurança pública, para atendimento das demandas do dia a dia e demandas futuras, com base num planejamento que será discutido de forma intensa pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Neste eixo, o Plano Municipal de Segurança Pública contempla os seguintes elementos de governança e administração:

- a) estratégia, que norteará e definirá as ações do conjunto de políticas públicas voltadas à segurança, e constantemente discutida pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

O Plano Municipal de Segurança Pública será implantado em fases, na seguinte disposição:

1ª Fase – Implantação do Plano Municipal de Segurança Pública e parceria com o Conselho Municipal de Segurança Pública para discussão e efetiva implementação das ações;

2ª Fase – Reuniões dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública para atualização de estratégias conforme as adequações sociais dos períodos condizentes;

Demais Fases – As demais fases irão ser ativadas de acordo com as definições resultantes dos encontros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

METAS

As metas do Plano Municipal de Segurança Pública buscam a efetividade de diretrizes direcionadas à operacionalização em aspectos prioritários e extremamente necessários para diagnóstico detalhado, que deverá ser constantemente atualizada pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

As diretrizes são:

- a) parceria com o Conselho Municipal de Segurança Pública, com direcionamentos e definição de seus conselheiros;
- b) incentivar os órgãos operacionais na busca pela integração de ações, trazendo efetividade as ações desempenhadas, e a colaboração entre as estruturas;
- c) reunir a comunidade junto às lideranças atuantes no município, para ouvir os anseios e peculiaridades de cada região;
- d) implantar patrulhamento escolar por meio da Guarda Municipal, buscando o atendimento e diagnóstico da violência nas escolas;
- e) unir esforços, criar e reforçar as estruturas físicas das corporações que operacionalizam o Plano Municipal de Segurança Pública, de forma independente, para que criem ambiente propício para a prática e aperfeiçoamento técnico;
- f) cobrar e aumentar os efetivos dos agentes operacionais previstos no Plano Municipal de Segurança Pública;
- g) apoiar a criação de grupos especializados pelas corporações, para a garantia de atendimento com perícia em situações específicas;

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

h) trabalhar de forma preventiva junto à população, através do policiamento de proximidades, reforçando o trabalho de polícia comunitária;

i) implantação de bases móveis, com a finalidade de levar integração e informações a comunidade resultando em presença dos agentes operacionais nestes locais;

j) implantar programa de patrulhamento de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito da estrutura da Guarda Municipal, tendo em vista à observância da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006;

k) ampliar o patrulhamento rural, buscando a integração com a comunidade rural para identificação dos problemas relacionados à segurança pública, assim como problemas sociais;

l) implantação de uma central integrada de emergência, com objetivo de ajuda mútua e despacho de ocorrências específicas para cada órgão, observadas as respectivas competências, a para maior agilidade do atendimento, desburocratizando o processo de atendimento;

GUARDA MUNICIPAL

A Guarda Municipal de Chapadina terá sua atuação coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal, que, seguindo as diretrizes da lei de Criação da Guarda Municipal de Chapadina, estatuto próprio, bem como o Estatuto Geral das Guardas Municipais, atuará dentro de suas competências mediante as seguintes ações, dentre outras:

a) a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município;

b) zelar pela segurança dos servidores na execução dos serviços públicos;

c) atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, inclusive com projetos como o Ronda Escolar, visando a garantia da segurança dos alunos, servidores e toda a comunidade escolar;

d) prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

e) atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população;

f) colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

g) exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

h) proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

i) cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

j) interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

k) articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção ações interdisciplinares de segurança no Município;

l) garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

m) desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

n) aprimorar ações de policiamento de proximidades, com a implantação de bases móveis;

o) auxiliar e trabalhar conjuntamente com os demais órgão em ações de prevenção, crimes contra a mulher, crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis;

p) utilizar a central de vídeo monitoramento para ações de prevenção, definindo estratégias;

q) segurança viária das vias e logradouros públicos municipais;

r) fiscalização do trânsito para coibir o cometimento de infrações que resultem em perda material ou representem riscos à saúde das pessoas;

s) executar atividades de educação para o trânsito junto à comunidade, visando a conscientização.

POLÍCIA MILITAR

Por sua vez, a Polícia militar exercerá as seguintes atribuições:

a) realizar o trabalho de polícia ostensiva, de acordo com suas competências constitucionais, usando de seus programas para a conscientização e ajuda mútua entre a população e órgão;

b) terá suas ações coordenadas pelo Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão, que orientará as ações de sua corporação, colaborando para a garantia da ordem pública e paz social.

POLÍCIA CIVIL

A polícia judiciária estadual passará a exercer as seguintes funções:

a) desempenhar as competências de polícia judiciária, coordenada pelos Delegados de Polícia Civil das respectivas delegacias presentes no município, no intuito de prevenir a ocorrência de crimes por meio de suas competentes investigações, assim como trabalhar para que os infratores sejam levados ao judiciário para apuração das respectivas culpas.

b) trabalhar através de seus programas institucionais, visando a diminuição da criminalidade, e desenvolvendo políticas de proximidade com a comunidade, para entender as possíveis causas da violência social e cometimento de crimes.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Incumbe a presente corporação:

a) trabalhar pelo atendimento das ocorrências de sua competência, desenvolvendo ações de prevenção através de seus respectivos programas, com ações coordenadas pelo Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão;

b) apresentar à sociedade soluções educacionais, que se desenvolvem para consequente conscientização, com objetivo de evitar perdas materiais e danos da a saúde das pessoas.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

POLÍCIA PENAL

Por seu turno, a polícia penal estadual desempenhará as seguintes atribuições:

a) terá suas ações coordenadas pelo seu respectivo diretor, compartilhando informações, sem prejuízo do sigilo das informações institucionais, colaborando para com a elaboração de políticas públicas, considerando a proximidade com as pessoas em cumprimento de pena no complexo penitenciário do município de Chapadina .

b) através da convivência no meio penitenciário, identificar possíveis situações que coloque em risco a segurança da comunidade em geral.

POLÍCIA FEDERAL

A polícia judiciária federal deverá participar e definir ações no âmbito de suas competências institucionais, coordenada pelos Delgados de Polícia Federal, de modo a contribuir com a efetividade das ações e definições de estratégias de segurança pública no município, considerando os mecanismos disponíveis e o conhecimento técnico que a instituição possui.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Por fim, essa polícia, coordenada pela respectiva autoridade responsável pelas ações regionais, deverá:

a) elaborar diagnóstico das ações de segurança pública e segurança viária das rodovias federais que se estendem pelo município de Chapadina;

b) discutir a participação e colaboração de outros órgãos de segurança pública em ações conjuntas, com objetivo de mapear ações delituosas nas rodovias federais, e que servem de porta de entrada para substâncias e mercadorias ilícitas, e promovem a violência pela sua comercialização.

ADMINISTRAÇÃO

O desenvolvimento das ações do Plano Municipal de Segurança Pública contará com subsídio do município de Chapadina, juntamente com possíveis recursos do Estado e da União.

As decisões serão tomadas por meio de reunião com os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, além de se criar e definir mecanismos e tarefas aos diferentes órgãos de segurança, bem como para a comunidade, por meio do presente conselho. Ademais, deve-se discutir e trazer alternativas viáveis e eficientes para a aplicação de recursos e investimentos na estrutura e valorização de pessoal.

A execução das tarefas deve constantemente ser objeto de discussão pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, garantindo que os atendimentos, projetos, ações, seja adequada sempre que necessário, assim como a apresentação dos resultados pelos participantes do plano, que influenciará no fluxo e diretrizes das decisões.

Cada instituição trará a conhecimento do Conselho suas dificuldades estruturais, e que influenciam diretamente na saúde do operador das ações de segurança pública, preocupando-se com a saúde mental dos servidores, que deverá ser objeto constante de avaliações pelas respectivas coordenações, dada a importância do assunto.

Destaca-se que a ordenação das tarefas depende de colaboração de todas as instituições, pois a ajuda mútua na administração das decisões de recursos e de pessoal é essencial para o desenvolvimento das ações propostas.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

As ações definidas pelo Plano Municipal de Segurança Pública, deverão ser objeto de ampla divulgação. Cada instituição, por meio de seus canais e respectivos responsáveis, deverá organizar essa publicidade.

A ampla divulgação das ações é compromisso para com a sociedade, que irá refletir na dissuasão sobre os criminosos, o que aliada às ações efetivas poderá trazer resultados positivos nestas ações primárias.

Respeitando os princípios que regem a administração pública, é dever das coordenações levar ao conhecimento da população os canais avaliativos do trabalho desempenhado pelas instituições, que poderão ser utilizados para registro de reclamações da população, e consequente apuração de atos ilegais, imorais e antiéticos praticados pelos operadores.

CONCLUSÃO

O pressuposto do Plano Municipal de Segurança Pública de Chapadina é a ampliação da segurança com o efetivo combate à violência e à criminalidade. As ações conjuntas das instituições municipais, estaduais e federais, além de demonstrar comprometimento em todos os níveis, trará efetividade no desenvolvimento e cumprimentos das metas já definidas e que serão reforçadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

A implantação do plano passa muito pelo trabalho preventivo. As estratégias desenvolvidas e aplicadas contra a criminalidade, atacando suas causas, proporcionará resultados positivos, e consequentemente resultará em menores prejuízos ao poder público e sociedade.

Andando conjuntamente, a integração das políticas sociais resultará em inclusão e assistência social, educação, cultura e, em geral, de melhoria da qualidade de vida da população, sendo o caminho para a diminuição da criminalidade e desvio de conduta.

O trabalho conjunto objetiva a constante redução dos indicadores de criminalidade no território do município. Para tanto, o Conselho Municipal de Segurança Pública, compreenderá a missão de chamar a sociedade para esta discussão. O olhar peculiar da população, com certeza irá apresentar soluções práticas, que se estudada e planejada pelos técnicos, poderão resultar positivamente nesta empreitada social.

O planejamento tem o foco na realização de ações integradas, capaz de coordenar, avaliar e redirecionar ações e metas propostas e previstas, contribuindo para a criação de um Sistema Municipal de Segurança Pública que contribua para o desenvolvimento da sociedade civil, garantindo os princípios democráticos de direito, a paz social a liberdade de convivência pacífica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 04 de abril de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

DECRETO Nº 013/2023 - GP

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO GUARDIÕES DA LEI MARIA DA PENHA NO ÂMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 60, VII, da Lei Orgânica do

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Município,

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Municipal implementar ações que contribuam para a redução da violência e à difusão da cultura da paz, especialmente no que se refere às mulheres em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência doméstica e familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Guardiões da Lei Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal de Chapadinha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar nesse município, nos termos das diretrizes previstas no Decreto e na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O patrulhamento visa garantir a fiscalização e a efetividade no cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, por intermédio da prevenção, acompanhamento, integração de ações, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º São diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha:

I - auxiliar a garantia do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas por autoridade competente;

II - realizar atendimento especializado às mulheres que estiverem em situação de vulnerabilidade e que dispuserem de medida protetiva deferida;

III - orientar a Guarda Municipal de Chapadinha no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

IV - atuação célere, humanizada e qualificada dos guardas municipais e demais agentes públicos envolvidos nessa modalidade de patrulhamento;

V - Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

VI - executar de forma correta e eficaz o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

VII - a capacitação permanente da Guarda Municipal para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nesse município.

VIII - viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Parágrafo único. O Grupo Guardiões da Lei Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no município de Chapadinha.

Art. 3º A coordenação do Grupo Guardiões da Lei Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito de Chapadinha, mediante articulação com as Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social.

§ 1º As ações, forma de atendimento e organização interna do grupamento previsto no caput serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º do presente Decreto.

§ 2º A organização do grupo de trabalho para realização desse patrulhamento deverá, compulsoriamente, com a participação de mulheres como integrantes.

Art. 4º A Guarda Municipal e as Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, da União, Ministério Público, Defensoria Pública e do Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações do Grupo Guardiões da Lei Maria da Penha nesse município, de forma a não onerar a Administração Municipal.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito editar normas operacionais complementares para a fiel execução desse Decreto, colhendo sugestões das Secretarias Municipais da Mulher e da Assistência Social.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 04 de abril de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 028/2023 - GP

"Dispõe sobre demissão de servidor público municipal".

A Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 334 inciso V e artigo nº 348 inciso III, da Lei nº 472/1978, seu poder discricionário e, considerando o Termo de Julgamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEMITIR** o servidor **ELIZEU SILVA COSTA**, Superintendente de Gestão Administrativa, Matrícula nº 13478, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com fundamento no artigo nº 334, inciso V e artigo nº 348, inciso III, da Lei nº 472/1978 que rege o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinha, 04 maio de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 029/2023 - GP

"Dispõe sobre demissão de servidor público municipal".

A Prefeita Municipal de Chapadinha, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo nº 334 inciso V e artigo nº 348 inciso III, da Lei nº 472/1978, seu poder discricionário e, considerando o Termo de Julgamento referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2023;

RESOLVE:

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º - DEMITIR o servidor **ANTONIO FARIAS CARVALHO**, Diretor do Departamento de Informatização e Acompanhamento dos Serviços de Saúde, Matrícula nº 13477, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com fundamento no artigo nº 334, inciso V e artigo nº 348, inciso III, da Lei nº 472/1978 que rege o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeita Municipal de Chapadinha, 08 maio de 2023.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 166/2023 – SEMAGP

Dispõe sobre a concessão de renúncia de subsídios e dá outras providências.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA, Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a formalização do pedido de RENUNCIA de subsídios protocolada nesta Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENUNCIA DE SUBSÍDIO ao senhor, **LEVI PONTES DE AGUIAR**, portador do C.P.F. 268.094.867-04, Vice-prefeito de Chapadinha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em 09 de maio de 2023

Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 107/2023

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, PÁGINA 01, EDIÇÃO Nº 3068.

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 1.435.640,85 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos);

LEIA-SE: VALOR R\$ 1.338.292,35 (hum milhão, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 108/2023

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, PÁGINA 01, EDIÇÃO Nº 3068.

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 793.579,10 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos).;

LEIA-SE: VALOR R\$ 727.208,70 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e oito reais e setenta centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 109/2023

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, PÁGINA 01, EDIÇÃO Nº 3068.

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 932.403,75 (novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e tres reais e setenta e cinco centavos);

LEIA-SE: VALOR R\$ 825.523,35 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DO DIA 17 DE MARÇO DE 2023, PÁGINA 01, EDIÇÃO Nº 3068.

ONDE SE LÊ: VALOR R\$ 484.490,70 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e setenta centavos);

LEIA-SE: VALOR R\$ 455.352,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais);

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 23/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria nº 15/2017 da Srª **Celsa Regina Ferreira Braga da Silva**, Classe II, Referencia 011, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por Tempo de Contribuição à servidora, **Celsa Regina Ferreira Braga da Silva**, Matrícula nº 0348, Cargo Professora, Classe II referencia 011, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadinha -Ma, e Lei nº 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo nº 634/17 conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe II – referência 011 - R\$ 1.448,43 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos);

II – Quinquênio 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 434,53 (quatrocentos e trinta e quatro reais cinquenta e três centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;

III – Incentivo de Sala de Aula 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 289,69 (duzentos e oitenta e nove reais sessenta e nove centavos) de acordo com o art. 37, inciso II da lei 1.099/2009;

IV Remuneração total R\$ 2.172,65 (dois mil cento e setenta e dois reais sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º- Revoga-se a portaria nº 15/2017

Chapadinha – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°24/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria n°24/2017 da Srª **Albertina de Araújo da Silva**, Classe IV, Referência 024, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por Tempo de Contribuição à servidora **Albertina de Araújo da Silva**, Matrícula n° 2353, Cargo Professora, Classe IV referência 024, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do art 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/05, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadinha - Ma e Lei n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo n° 643/17 conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe IV – referência 024 - R\$ 1.927,06 (um mil novecentos e vinte e sete reais e seis centavos);
II – Quinquênio 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 481,77 (quatrocentos e oitenta e um reais, setenta e sete centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;
III – Pós Graduação Lato Sensu 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 385,41 (trezentos e oitenta e cinco reais quarenta e um centavos) de acordo com o art. 35 “b” da lei 1.099/2009;
IV – Incentivo 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 289,06 (duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos) de acordo com o art. 35 “a” da lei 1.099/2009;
V - Remuneração total R\$ 3.083,30 (três mil oitenta e três reais trinta centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º- Revoga-se a portaria n°24/2017

Chapadinha – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°25/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria n°12/2010 e 09/2013 da Srª **Ana Cléa Fortes Araújo**, Professora, Classe IV, referência 24, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição a servidora, **Ana Cléa Fortes Araújo**, matrícula n° 4035, Cargo Professora, Classe IV referência 24, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do art 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/05, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo n° 377/2009 conforme discriminação das

seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe IV – referência 021 - R\$881,81 (oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos);
II – Quinquênio 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$220,45(duzentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;
III – Incentivo de Sala de Aula 15% (quinze por cento) – R\$132,27(cento e trinta e dois reais vinte e sete centavos);
IV – Titulação 10% (dez por cento) - R\$ 88,18 (oitenta e oito reais e dezoito centavos);
V – Remuneração total R\$1.322,66 (mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º- Revoga-se as portarias n°12/2010 e 09/2013

Chapadinha – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°26/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria n°42/2017 da Srª **Ana Lucia Ribeiro da Luz**, Professora, Classe II, Referência 012, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por Tempo de Contribuição à servidora **Ana Lúcia Ribeiro da Luz**, Matrícula n° 0972-1, Cargo Professora, Classe II, referência 012, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/05, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadinha Ma, e Lei n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo n° 661/17 conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe II – referência 012 - R\$ 1.477,40 (um mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) ;
II – Quinquênio 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 369,35 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e trinta e cinco centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;
III – Titulação 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 147,74 (cento e quarenta e sete reais setenta e quatro centavos) de acordo com o art. 35 “a” da lei 1.099/2009;
IV – Incentivo de Sala de Aula 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 295,48 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) de acordo com o art. 37, inciso II da lei 1.099/2009;
V - Remuneração total R\$ 2.289,97 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais noventa e sete centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º- Revoga-se a portaria n°42/2017

Chapadinha – MA 09 de maio de 2023

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°27/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria n°41/2017 da senhora **Gilda Marques Ferreira**, Professora, Classe IV, Referência 023, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por Tempo de Contribuição à servidora **Gilda Marques Ferreira**, Matrícula n° 0227-1, Cargo Professora, Classe IV referência 023, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/051, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadina – Ma, e Lei n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo n° 660/17 conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe IV – referência 023 - R\$ 1.889,27 (um mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);
II – Quinquênio 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo R\$- 566,78 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;
III – Pós Graduação Lato Sensu 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 377,85 (trezentos e setenta e sete reais oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 35 “b” da lei 1.099/2009;
IV - Incentivo de Sala de Aula 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 283,39 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) de acordo com o art. 35 “a” da lei 1.099/2009;
V – Remuneração total R\$ 3.117,29 (três mil cento e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revoga-se a portaria n°41/2017

Chapadina – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°28/2023

Dispõe Sobre a Retificação de Aposentadoria n°17/2017 da Srª **Rosires de Maria Lobo Lima de Araújo**, Classe IV, Referência 024, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aposentada por Tempo de Contribuição à servidora, **Rosires de**

Maria Lobo Lima de Araújo, Matrícula n° 0026-1, Cargo Professora, Classe IV referência 024, do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n° 47/051, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município de Chapadina – Ma e Lei n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC), tendo em vista o Processo n° 636/17 conforme discriminação das seguintes parcelas:

I – Vencimento do Cargo de Professora Classe IV – referência 024 – R\$ 1.927,06 (um mil novecentos e vinte e sete reais e seis centavos);

II – Quinquênio 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 578,12 (quinhentos e setenta e oito reais doze centavos) de acordo com o art. 290 da lei 472/78 – Estatuto do Servidor Público;

III – Titulação 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 192,71 (cento e noventa e dois reais setenta e um centavos) de acordo com o art. 35 “a” da lei 1.099/2009;

IV – Incentivo de Sala de Aula 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 385,41 (trezentos e oitenta e cinco reais quarenta e um centavos) de acordo com o art. 37, inciso II da lei 1.099/2009;
IV Remuneração total R\$ 3.083,30 (três mil cento e oitenta e três reais trinta centavos).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art.3º - Revoga-se a portaria n°17/2017

Chapadina – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA N°29/2023

Dispõe Sobre a Retificação da Aposentadoria n°30/2017 e 113/2021 da senhora **Maria do Socorro dos Santos Souza**, Professora, Classe IV, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º Fica aposentada a servidora, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA, Matrícula n°2312-1 Cargo Professora, Classe IV Referência 022 do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município n° 1.000/05, (Lei de Criação do IPC) tendo em vista o Processo n°649/17, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I-Vencimento do Cargo de Professora, Classe IV - referência 022 – R\$ 1.852,23(um mil oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos);

II-Quinquênio 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo R\$ 463,06 (quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos); de acordo com o art. 290 da lei 472/78-Estatuto do Servidor Público;

III-Titulação 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo R\$185,22(cento e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) de acordo com o art. 35” a” da lei 1.099/2009.

IV-Remuneração total, R\$ 2.500,51 (dois mil e quinhentos reais e cinquenta e um centavos);

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga-se as portarias n°30/2017 e 113/2021

Chapadina – MA 09 de maio de 2023

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

ANO III

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3103 – Páginas 10

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº30/2023

Dispõe Sobre a Retificação da Aposentadoria nº18/2011 e 58/2012 da senhora **Maria do Rosário de Fatima de Araújo**, Professora, Classe IV, dá outras providências.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES, DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art.1ºFica aposentada a servidora, **Maria do Rosário de Fatima de Araújo**, Cargo Professora, Classe II Referência 11 do quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o §5º do Art. 40 da Constituição Federal, c/c dispositivo da Lei Orgânica do Município nº 1.000/05, (Lei de Criação do IPC) tendo em vista o Processo nº424/2010, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I-Vencimento do Cargo de Professora– R\$ 684,63(seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

II-Quinquênio 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo R\$ 171,16 (cento e setenta e um reais e dezesseis centavos); de acordo com o art. 290 da lei 472/78-Estatuto do Servidor Público;

III-Titulação 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo R\$68,46(sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de acordo com o art. 35º aº da lei 1.099/2009.

IV – Incentivo de Sala de Aula 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 102,69 (cento e dois reais e sessenta e nove centavos) de acordo com o art. 37, inciso II da lei 1.099/2009

IV-Remuneração total, R\$ 1.026,94 (mil e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos);

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revoga-se as portarias nº nº18/2011 e 58/2012

Chapadina – MA 09 de maio de 2023

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Diretora Presidente do IPC